



LEI Nº 436, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Novais no Exercício de 2011 e dá outras providências”.

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2011, conforme Autógrafo de Lei nº 07/2011, de 22 de março de 2011:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Novais, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Novais no mês de março de 2011, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - O índice a ser aplicado sobre as referências salariais dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Novais, a título de Revisão Geral Anual do exercício de 2011 será de 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de março/2010 a fevereiro/2011.

Parágrafo único - Com a aplicação do índice de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo III - Tabela de Referências Salariais estabelecido pela Lei nº. 329, de 31 de maio de 2006, com suas posteriores alterações, é alterado e atualizado e passa a prevalecer o que consta do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O subsídio mensal de Vereador, fixado pela Resolução nº. 04/2007, de 04 de dezembro de 2007, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de R\$ 1.337,07 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e sete centavos).

  01



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 436, de 25/03/2011.

Art. 4º - O subsídio mensal de Vereador Presidente da Câmara, fixado pela Resolução nº. 04/2007, de 04 de dezembro de 2007, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de R\$ 1.671,34 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de março de 2011.

Novais, 25 de março de 2011.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
Assistente Técnico Administrativo - Substº.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 436, de 25/03/2011.

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Escala de Referência Numérica	Valor do Vencimento Base mensal
01	R\$ 685,98
02	R\$ 1.265,26
03	R\$ 1.542,70

Novais, 25 de março de 2011.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
Assistente Técnico Administrativo - Substº.